

ESTATIUS PORTUGAL — GESTÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 12 880/20031113; identificação de pessoa colectiva n.º P 506750671; inscrição n.º I; número e data da apresentação: 1/20031113; pasta n.º 12 880.

Certifico que por escritura de 3 de Novembro de 2003 na Secretaria Notarial de Matosinhos 1.º Cartório, foi constituída a sociedade em epígrafe cujo contrato é do seguinte teor:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Estátius Portugal — Gestão Imobiliária, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua da Senhora da Ajuda, 127, da cidade do Porto.

2 — A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dos concelhos em que se situa e seus limítrofes, bem como estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação quer no país como no estrangeiro.

2.º

O seu objecto consiste na consultadoria imobiliária e respectiva prestação de serviços, gestão imobiliária: estudos imobiliários.

3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de três mil e setecentos euros pertencente à sócia Estátius Holding, B.V. e uma do valor nominal mil e trezentos euros pertencentes à sócia Guedes Pinto — Mediação Imobiliária, L.^{da}.

2 — Haverá lugar a prestações suplementares de capital pelos sócios na proporção das respectivas quotas, sempre que assim decidido por unanimidade, até ao montante máximo de quinhentos mil euros.

4.º

1 — A gerência da sociedade, podendo não ser remunerada, ficará a cargo de um ou mais gerentes designados em assembleia geral.

2 — Ficam desde já designados gerentes da sociedade, Sérgio de Araújo Guedes Pinto, casado, residente na Rua da Senhora da Ajuda, 117, cidade do Porto e Robert Thomas Stevenson, casado, residente em 6 Blankton Glade, Livingston, Reino Unido.

3 — A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente.

4 — A remuneração dos gerentes poderá consistir, parcialmente, numa percentagem dos lucros da sociedade.

5.º

1 — Na cessão de quotas a favor de não sócios, têm direito de preferência em primeiro lugar os sócios e por fim a sociedade.

2 — O direito de preferência atribuído aos sócios será exercido na proporção do valor das respectivas quotas.

3 — Para o exercício do direito de preferência, o sócio alienante deverá comunicar aos titulares do direito de preferência por carta registada com aviso de recepção, o projecto e condições do seu contrato o nome do adquirente, o valor nominal da quota a alienar, o preço pagamento e as garantias prestadas e responsabilidades da sociedade de que o alienante pretenda ser libertado por ocasião da cessão.

6.º

1 — No caso de exclusão de sócio que tenha infringido gravemente alguma das suas obrigações sociais, a quota respectiva será amortizada.

2 — Na hipótese prevista no número anterior, a sociedade pagará ao sócio o valor nominal da sua quota e a parte correspondente ao fundo da reserva legal, ou o valor que resultar do último balanço aprovado, se for menor, devendo o pagamento ser dividido em quatro prestações semestrais sem juros, vencendo-se a primeira sessenta dias após a deliberação de exclusão de sócio.

7.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas:

a) Que tenham sido arrestadas, arroladas, penhoradas, apreendidas para a massa falida ou insolvente, ou por qualquer outra forma sujeitas a venda em processo judicial ou subtraídas ao poder de disposição do seu titular;

b) Por acordo com o sócio que delas for titular;

2 — A determinação do montante da amortização será feita por acordo. Na ausência de acordo serão nomeados dois peritos, um pelo titular da quota amortizada e outro pela sociedade.

3 — Se os peritos não chegarem a acordo sobre o valor da quota a amortizar, optar-se-á pela média das duas avaliações efectuadas.

4 — Salvo norma imperativa em contrário ou acordo diverso entre a sociedade e o titular da quota amortizada, o pagamento da contrapartida da amortização far-se-á sempre em quatro prestações semestrais, sucessivas e iguais, com juros à taxa legal, vencendo-se a primeira seis meses após a fixação definitiva dessa contrapartida.

8.º

1 — A sociedade dissolve-se por acordo de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social ou nos casos previstos na lei.

2 — Dissolvida a sociedade, a assembleia geral nomeará os liquidatários sendo a liquidação feita nos termos por ela deliberados.

Está conforme. É o que cumpre certificar.

17 de Novembro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Lígia Maria Gigante Pinheiro*.
2002639205

AZUL QUENTE — GABINETE DE DESIGN, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6303/980225, identificação de pessoa colectiva n.º 504094009; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 16/20040907; pasta n.º 6303.

Certifico que por escritura de 21 de Dezembro de 2001 no 2.º Cartório Notarial de Vila do Conde foi aumentado o capital social com a importância de 600 410\$, em dinheiro, tendo em consequência os artigos 3.º e 4.º do respectivo contrato de sociedade ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em quatro quotas iguais de mil duzentos e cinquenta euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Gisela Maria Vieira Morais Pontes Meireles, Rui Carlos Cavadas da Costa, Daniela Mafalda Reis Barca Ferreira e Susana Marina Ribeiro Nunes Fernando.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica afectada às sócias Gisela Maria Vieira Morais Pontes Meireles, Daniela Mafalda Reis Barca Ferreira e Susana Marina Ribeiro Nunes Fernando, que desde já são nomeadas gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A assembleia geral poderá deliberar a exoneração e nomeação de outros gerentes.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme. É o que cumpre certificar.

16 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Lígia Maria Gigante Pinheiro*.
2004021420

FERNANDO REIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 21 695/760312; identificação de pessoa colectiva n.º 500440360; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 18 e inscrição n.º 20; números e data das apresentações: 6, 7 e 9/20031020; pasta n.º 6767.

Certifico que por escritura de 30 de Setembro de 2003 no 4.º Cartório Notarial do Porto na sociedade em epígrafe, foi alterado o artigo 5.º ficando com a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, e a sua representação em juízo, e fora dele, activa e passivamente, pertence a quem para o efeito, a assembleia geral nomear, e será remunerada ou não conforme aí for deliberado.

§ único. A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

Mais certifico que foi efectuado o seguinte registo:

Cessação de funções de gerentes de Flausino da Silva Marques e Adriano Augusto Marques da Silva, por renúncia por cartas de 03 de Setembro de 2003.

O pacto social na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

É o que cumpre certificar.

23 de Outubro de 2003. — A Escriuturária Superior, *Ana Maria Valente da Costa Loureiro*. 2002661383

PORTO — 2.ª SECÇÃO

POLICLIMA — PROJECTOS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 42 977/861030; identificação de pessoa colectiva n.º 501733272; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7 e inscrições n.ºs 7 e 11; números e data das apresentações: 18, 19, 20, 21 e 22/20051007.

Certifico que, por escritura de 22 de Setembro de 1992, o capital da sociedade em epígrafe foi aumentado de 2 000 000\$ após o reforço de 1 550 000\$ em dinheiro, subscrito proporcionalmente por ambos os sócios em reforço das suas quotas, tendo sido alterado o contrato quanto aos artigos 1.º, 4.º, 6.º e 9.º, os quais ficaram com a seguinte redacção:

1.º

1 — Transferir a sede social daquela rua para a Rua de Pedro Augusto Ferreira, 125, cave, freguesia de Paranhos deste concelho, ficando apenas nesta parte alterado o artigo 1.º do contrato de sociedade.

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores do activo da sociedade é de dois milhões de escudos e dele pertence uma quota do valor nominal de um milhão de escudos, a cada um dos sócios Pedro Manuel Flores Ferreira da Cunha e Jaime Alberto de Bessa Menezes e Sousa.

6.º

A gerência da sociedade remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes, e a quem mais for designado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contrato, é necessária a assinatura de dois gerentes, para os documentos de mero expediente é suficiente a de um qualquer gerente.

9.º

1 — A sociedade poderá amortizar a respectiva quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o seu titular;
- b) Insolvência ou falência desse sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora dessa quota;
- d) Venda ou adjudicação judicial da quota;
- e) Adjudicação ao cônjuge do sócio em processo de partilha por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, entre ambos;

2 — Salvo acordo em contrário, a contrapartida da amortização será a importância que, pelo último balanço aprovado, eventualmente arredondado para mais ou para menos, corresponder ao valor nominal da quota, acrescido da parte proporcional das reservas e de quaisquer outros créditos que o sócio tenha na sociedade.

3 — O valor da amortização na hipótese prevista no parágrafo anterior será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses após a declaração da amortização da quota.

Mais certifico que por escritura de 16 de Fevereiro de 1994, cessou funções de gerente na sociedade em epígrafe, Pedro Manuel Flores Ferreira da Cunha, em 16 de Fevereiro de 1994, por renúncia, tendo sido alterado o Contrato de Sociedade quanto aos artigos 1.º, 4.º e 6.º, os quais ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação POLICLIMA — Projectos e Equipamentos Energéticos, L.^{da}, e tem a sua sede na Praça de D. Afonso V, 160, 2.º, esquerdo, da freguesia de Foz do Douro, da cidade do Porto.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões escudos, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma do valor nominal de um milhão de escudos e outra do valor nominal de seiscentos mil escudos pertencentes ao sócio, Jaime Alberto de Bessa Menezes e Sousa, e duas do valor nominal de duzentos mil escudos cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios, Diogo Pereira Menezes e Sousa e Sebastião Pereira Menezes e Sousa.

ARTIGO 6.º

A sociedade obriga-se pela intervenção do sócio Jaime Alberto Bessa Menezes e Sousa, só por si bastante para obrigar sociedade em todos os actos e contratos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

28 de Outubro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 2008919862

ORTONOVA — FABRICO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMPONENTES ORTOPÉDICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 51 841; identificação de pessoa colectiva n.º 502360828; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 1/040401; pasta n.º 13 972.

Certifico que por acta n.º 20 de 20 de Dezembro de 2001, foi alterado o contrato de sociedade e redenominado o capital social, tendo sido alterado o artigo 3.º o qual ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cento e dezanove mil setecentos e onze euros e quarenta e nove centímetros e está dividido em três quotas, sendo uma de sessenta e sete mil oitocentos e trinta e seis euros e cinquenta e um centímetros, pertencente à sócia Hecar — Gestão e Estudo de Empresas, S. A, uma de trinta e nove mil novecentos e três euros e oitenta e três centímetros, pertencente ao sócio Hernâni Olímpio Carqueja e outra de onze mil novecentos e setenta e um euros e quinze centímetros pertencente ao sócio Eduardo Augusto de Sousa Carqueja.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

15 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Alda Maria Moura Tavares Pinho*. 2004403861

MANUEL PINHEIRO & C.^A, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 18 336/690606; identificação de pessoa colectiva n.º 500180202; averbamento n.º 4 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 18, 19, 20 e 22/20051007.

Certifico que, por escritura de 28 de Junho de 2004, cessaram funções de gerentes Manuel Pereira e Maria Aida Miranda Bessa, em 28 de Junho de 2004, por renúncia, tendo sido alterado o contrato de sociedade quanto aos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 7.º e 8.º, sendo eliminado o § único do artigo 5.º, os quais ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a fuma Manuel Pinheiro & C.^A, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Serpa Pinto, n.ºs 2 e 4, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita, é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas, sendo uma do valor nominal de três mil euros, pertencente ao sócio Manuel Pereira, e outra do valor nominal de dois mil euros, pertencente à sócia Ana Maria Pinto Monteiro.